18° ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO DE PAISAGISMO EM ESCOLAS DE ARQUITETURA E URBANISMO NO BRASIL

BELO HORIZONTE - MG
11 - 14 / AGOSTO

PAISAGENS EM DIÁLOGOS
TERRITÓRIOS, MEMÓRIAS E NATUREZAS

ENEPEA 2026

DIREITO À CIDADE E LAZER URBANO

Conselheiro Lafaiete - MG (2019 - 2026)

ST2 – Paisagem e Território

RIGHT TO THE CITY AND URBAN LEISURE

Conselheiro Lafaiete - MG (2019 - 2026)

TEIXEIRA, Amanda Burgarelli
Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável - PACPS, Escola de Arquitetura | Universidade Federal de Minas Gerais | Belo Horizonte, MG, Br | a_burgarelli@yahoo.com.br| ORCID: 0000-0002-6876-0335

PEREIRA COSTA, Stael de Alvarenga
Professora Doutora do Departamento de Urbanismo da Escola de Arquitetura da UFMG e no Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, da UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais | Belo Horizonte, MG, Br |sapc@ufmg.br | ORCID: 0000-0003-1018-204

RESUMO

O objetivo do trabalho foi estudar a ocupação urbana vinculada a promoção de espaços públicos de uso coletivo na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG. Foram analisados a relação entre os locais, os usos urbanos e o direito à cidade. A expansão das cidades pode se tornar uma disputa por qualidade de vida, de modo que a reestruturação dos espaços urbanos represente mais que impactos econômicos, sendo uma mudança mais ampla da reprodução social. Esses atuam nas transformações do consumo e da vida cotidiana. Para elaboração deste trabalho, optou-se por dividi-lo em duas partes, sendo que a primeira consistiu em uma análise de referências bibliográficas e documentais. A segunda parte consistiu no reconhecimento da cidade, compreendo aspectos socioculturais, históricos e geográficos. Assim, a partir de um mapa foi possível identificar quais são os espaços livres de uso coletivo presentes na região, tomando como base a sua localização e relação com o centro da cidade. Mesmo que existam estes espaços, a cidade estudada é dependente de uma legislação que não é autoaplicável, o que dificulta a implementação de políticas específicas para os espaços livres de uso coletivo já existentes e para o vislumbre de novos.

Palavras-chave: áreas públicas; lazer urbano; integração socioespacial

ABSTRACT

The purpose of this study was to investigate urban occupation in relation to the promotion of public open spaces in the city of Conselheiro Lafaiete – MG. The analysis focused on the interplay between these sites, urban practices, and the right to the city. Urban expansion may evolve into a contest over living standards, whereby the restructuring of urban environments signifies more than economic repercussions, embodying a broader transformation in social reproduction and lifestyle. Such processes influence both consumption patterns and the rhythms of everyday life. The research was organised into two stages: the first entailed a critical review of bibliographic and documentary sources, while the second comprised direct observation of the city, encompassing sociocultural, historical, and geographical dimensions. Through the mapping of open spaces, it was possible to identify collective-use areas within the region, considering their spatial distribution and relationship to the city centre. Nevertheless, despite the existence of such spaces, the municipality remains dependent on legislation that is not self-executing, which constrains the implementation of targeted policies for existing collective-use areas and hampers the planning of new ones.

Keywords: *public spaces; urban leisure; socio-spatial integration*

1 INTRODUÇÃO

Os espaços públicos de uso coletivo compõem a infraestrutura das cidades. Quando analisados e quantificados podem evidenciar as fragilidades de acesso ou demonstrar uma distribuição equilibrada. Estes espaços são conhecidos como áreas institucionais de uso público ou privado. De acordo com Magnoli (2006a), as paisagens podem ser consideradas como uma manifestação da interação espaço-tempo do ambiente, da natureza e da cultura. Na centralidade do problema político e social, que se baseia nas relações sociais e de poder, estão os valores da humanidade. A autora menciona, ainda, que é na escala do cotidiano que se vivenciam as relações sociais com o ambiente habitado. A gestão dos espaços públicos de uso coletivo é, portanto, um mecanismo essencial para a manutenção do direito à cidade e do real sentimento de pertencimento.

A morfologia da paisagem se resulta da interação entre os processos antrópicos, entendidos como sociais e culturais, e os processos de suporte, caracterizados pelo sistema geológico e climático (Magnoli, 2006b). Assim, o modo como a cidade é ocupada resulta da maneira como a sociedade se organiza, que é influenciada pela distribuição de renda e por suas necessidades de produção e consumo. Lahorgue (2002) afirma que os espaços são produzidos pelos seres e suas relações, que vão muito além das decisões tomadas em gabinetes de planejamento. Desse modo, os resultados nem sempre são os pretendidos. Da mesma forma como a relação entre o valor de uso e o valor de troca do espaço, que tendem a sofrer influência do capital.

Sendo assim, é necessário estudar a ocupação urbana vinculada a promoção de espaços públicos de lazer na cidade, analisando a relação entre os locais, os usos urbanos e o direito à cidade. Dentre os espaços públicos de uso coletivo se encontram as praças e os jardins históricos, que estão diretamente associados à memória da cidade e da população. A sua manutenção constitui, portanto, outra face do direito à cidade, pois interfere na percepção da evolução temporal não só do espaço construído, mas da estrutura social, com suas necessidades e hábitos culturais. Em se tratando deste aspecto, Simão (2014) discorre sobre a distância entre a vida cotidiana e a efetiva realização do direito à cidade. Isso decorre da dificuldade para a obtenção de resultados positivos na implementação de políticas públicas e intervenções urbanas.

Como a cidade é vista como valor de uso, este aspecto é pouco considerado, porque a sociedade capitalista molda os espaços urbanos de acordo com a atuação do mercado imobiliário. E este não leva em consideração as reais necessidades da população, como a oferta de espaços públicos de uso coletivo de qualidade, já que prioriza as áreas privadas para uma determinada camada social em específico. Agregando a este pensamento, Fernandes (2012) afirma que cabe ao poder público a medida de equilíbrio entre interesses individuais e coletivos na utilização do solo urbano.

Assim como estudar os aspectos da ocupação urbana vinculados às políticas públicas, à oferta de espaços públicos de uso coletivo e ao direito à cidade, é necessário analisar como é a gestão aplicada em uma realidade. Devido a isso, o estudo de caso na cidade de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, atua de forma a ilustrar o estudo e a contribuir para aprofundar nas abordagens e discussões.

O trabalho foi feito em duas partes, sendo que a primeira consistiu de uma análise da temática acerca do direito à cidade, da ocupação urbana e da gestão dos espaços públicos de lazer. A segunda parte consistiu, em um primeiro momento, de um reconhecimento da cidade, para

identificação e estudo das áreas de lazer que compõem diversas regiões pelo município. Posteriormente, foi feito um mapeamento das áreas identificadas, tomando como base a sua localização e relação com o centro da cidade, infraestrutura e demais abordagens estipuladas. Intencionando-se, ainda, contribuir com futuras intervenções nesses locais, além de servir de suporte para identificar como a ocupação urbana no município em questão interfere na concepção dos espaços públicos de lazer e na relação desses com a cidade e a população.

2 BASE TEÓRICA E ANÁLISE SOCIOESPACIAL

2.1 Ocupação urbana e Direito à cidade

A cidade é vista como grande modeladora da natureza e das relações sociais, sendo capaz de favorecer ou prejudicar o desenvolvimento do convívio humano e dos ambientes que possuem parcela do meio natural e na paisagem urbana. Como forma de planejar os impactos nas cidades, existem leis que sustentam a gestão urbana e que são responsáveis por elaborar diretrizes para o seu funcionamento, atuando em todos as áreas: ambiental, social e econômica. Os processos socioeconômicos incidem e interagem com o meio físico, sendo capazes de configurar um território. A maneira como este território é apropriado sugere sua relação com a morfologia da ocupação urbana (Santos, 2006). Essas ocupações podem estar sendo influenciadas pelo mercado imobiliário capitalista. Este mercado visa áreas estratégicas dentro das cidades para perpetuação da sociedade do consumo, por meio de leis e persuasão em vereadores. Como menciona Coelho (2006), as grandes construtoras tratam a cidade como mercadoria, visando lucro com a criação dos condomínios – verticais ou horizontais - como uma única forma de morar. Com isso, as áreas com habitações unifamiliares tendem a se deteriorar ao longo do tempo e a se transformar em potencial para empreendimentos de grande porte.

Cada espaço na cidade é encarado como possibilidade de lucro, de modo que Lahorgue (2002) afirma que a sociedade atual se fundamenta na produção de mercadorias que se realizam através do valor de troca, ou seja, através de um terreno para adquirir preço ou possibilitar um retorno como renda para o proprietário. Para a sociedade capitalista, a terra é vista unicamente como mercadoria e, por meio da sua localização e das suas características, ela é valorada. Essa forma de enxergar a terra confere um poder monopolístico ao proprietário, como ressalta Harvey (1982), ao afirmar que a propriedade privada gera não somente o poder de apropriação, como também o controle de um monopólio natural no espaço. A especulação imobiliária rege as cidades de forma predominante, de modo que os grupos econômicos dominantes exerçam grande influência sobre a implementação de políticas públicas e sobre a aplicação das normas urbanas (Barbosa; Oliveira; Ribeiro, 2016).

A terra como valor de troca contribui para a perpetuação de diversos problemas sociais vinculados à habitação e às vivências dentro das cidades, mais ligadas aos espaços públicos de lazer. A segregação socioespacial está vinculada à divisão social capitalista, que favorece ambientes ocupados por classes mais altas e em contrapartida desfavorece as áreas que abrigam as camadas mais baixas da população. Além dessa valorização de áreas já habitadas por pessoas de alta renda, o mercado imobiliário capitalista visa as áreas desocupadas com maior potencial para a perpetuação da segregação, onde vislumbra paisagens naturais para criação de condomínios de luxo e paisagens de menor impacto imobiliário para população de baixa renda, como áreas afastadas, com topografia mais acentuada, etc. Entretanto, o meio urbano e o meio

ambiente fazem parte de um único processo, como ressalta Ojima (2016), o que impossibilita a sua separação no processo de discussão de questões como a segregação socioespacial, a pobreza e a qualidade de vida.

O padrão mais conhecido de segregação é o do centro x periferia. Esta lógica prioriza todo tipo de infraestrutura urbana para o centro, deixando a periferia com espaços subequipados e distantes da atividade urbana púbica e privada. Dessa forma, o espaço atua como um mecanismo de exclusão (Villaça, 2001). Vinculados às condições de moradia, estão os espaços públicos de uso coletivo das cidades, que deveriam sustentar as vivências sociais e contribuir com a qualidade de vida urbana, por meio da vegetação e dos equipamentos urbanos presentes nesses locais. A configuração urbana interfere diretamente na sua existência e na facilidade de acesso. Isso acontece porque as soluções em grande parte são parciais e poucas vezes atingem a população como um todo, em especial a que mais necessita. É possível observar que a parcela mais abastada busca por alternativas na criação de espaços privados, destinados a suprir estas necessidades. Sob a forma de condomínios, em uma internalização do lazer, as áreas privadas cumprem funções que antes eram destinadas aos espaços públicos (Macedo, 1995).

A expansão das cidades pode se tornar uma disputa por qualidade de vida, de modo que a reestruturação dos espaços urbanos represente mais que impactos econômicos, sendo uma mudança mais ampla da reprodução social e do estilo de vida. Entremeados nesse processo existem um conjunto de fatores associados aos impactos que o padrão de ocupação urbana pode trazer, que vão desde aspectos estéticos até os impactos nos gastos públicos, passando pelos aspectos sociais e pelos aspectos ambientais (Ojima, 2016). A realidade presente nesse processo de ocupação urbana reflete significativamente na vida da população, uma vez que, como cita Vasconcellos (2004), as estruturas urbanas são causa e efeito das estruturas sociais.

O planejamento e a gestão urbana são mecanismos essenciais para ordenação do crescimento e direcionamento para políticas de habitação social e desenvolvimento de espaços públicos de lazer. Entretanto, nem sempre existe uma ação conjunta com as reais necessidades da população e, principalmente, desvinculadas dos interesses do mercado capitalista. Dessa maneira, é possível compreender que o planejamento da ocupação e do uso do solo não se limita apenas a uma questão, engloba as ações que contribuem para construção e transformações constantes. Se referem ao modo como os locais são usados e a intensidade deste uso, por quem são usados e com que finalidade. Do mesmo modo, quais são as configurações que se resultam dessa ocupação, tanto pela sua distribuição, quanto por sua localização (Santos, 2006).

2.2 Direito ao espaço público de uso coletivo

Os espaços públicos são de grande importância para a população de uma cidade, pois são diretamente responsáveis pelo bem-estar no meio urbano, de modo que Barbosa, Oliveira e Ribeiro (2016) afirmam que a garantia de um meio ambiente equilibrado é pressuposta do direito à cidade. Este aspecto está previsto na Constituição Federal (1988), ao descrever que é necessário elaborar diretrizes básicas para a política urbana concretizar este direito. Isso porque o planejamento urbano atua como forte mecanismo de promoção ao equilíbrio ambiental, que está relacionado à qualidade de vida, abrangendo a revisão de seus conceitos, com uma real inclusão das questões ambientais. Este planejamento urbano que trabalharia as questões

ambientais deve ter como objetivo o uso adequado do solo, de forma a se buscar a distribuição igualitária dos benefícios sociais (Canepa, 2007 apud Honda *et al*, 2015).

A configuração física do espaço livre influencia a qualidade do espaço urbano, uma vez que o aquele é considerado como um dos fatores da qualidade de vida urbana. Estes locais são os espaços de vida comunitária, sendo que a recreação é um dos papéis mais atribuídos a eles (Magnoli, 2006b). Entretanto, uma realidade comum nas cidades brasileiras é a existência de estruturas defasadas que não oferecem suporte adequado para implementação de espaços de lazer. Atuando por meio de uma gestão descasada com as reais necessidades das diversas comunidades que constituem o todo da cidade.

A legislação urbanística desenha o espaço físico e social das cidades e legitima a ordem político-econômica (Cambraia, 2000). A ocupação urbana afeta e molda os espaços públicos de uso coletivo, priorizando áreas estratégicas e com vislumbre de retorno financeiro para a camada mais alta da sociedade. Por outro lado, as demais áreas sem interesse imobiliário, para as camadas de menor poder aquisitivo, que ou se encaixam nas condições de moradia oferecidas, ou vivenciam uma realidade pior, ocupando áreas de risco ambiental e ainda mais excludentes. Gomes e Isayama (2015) reforçam esse pensamento ao afirmarem que os pontos mais frágeis do espaço urbano estão nos bairros periféricos, onde existem condições precárias de manutenção, conservação e revitalização dos equipamentos urbanos, gerando barreiras para o uso pelos moradores, pelo processo de abandono por parte do poder público.

Dentre os espaços públicos de uso coletivo nas cidades encontram-se, ainda, aqueles que possuem valor histórico e caracterizam a passagem do tempo pela civilização urbana. Andrade (2008) caracteriza esses locais como jardins históricos, afirmando que os mesmos auxiliam no fortalecimento da memória e da identidade da população, além de contribuir com a leitura e a qualificação da cidade, visto que fazem parte da expressão cultural da sua época. Quando se analisa a composição desses locais nos municípios, percebe-se que muitos se encontram em condições precárias, fato que afeta diretamente a história da cidade e no sentimento de pertencimento afetivo com a mesma.

O espaço público é entendido como um espaço vital para a construção da identidade individual. A aplicação de direitos fundamentais e da criação de políticas urbanas de qualidade possibilita que o cidadão considere o espaço público como sendo seu. Dessa maneira, quando não há uma efetiva aplicação das legislações por meio da gestão, áreas de importância afetiva e histórica podem ficar à mercê de mudanças não planejadas, e, na maioria dos casos, prejudiciais. Os jardins que compõem as praças históricas, se conservados, podem ser vistos por sucessivas gerações que, de acordo com Andrade (2008), atuam como um documento cultural e que a ação humana descuidada pode comprometer o significado e o testemunho futuro, evidenciando o perigo das intervenções nesses locais.

2.3 Conselheiro Lafaiete e sua infraestrutura de lazer

Conselheiro Lafaiete é um município do Estado de Minas Gerais, localizado na região do Alto Paraopeba, a aproximadamente 96km da capital do Estado, Belo Horizonte. Quando se analisa a história da cidade, observa-se que a mesma foi consolidada a partir de 1980, considerada como um polo de apoio para a mineração e a indústria da região. Aos poucos o município foi se desenvolvendo a adquirindo comércio significativo e serviços de apoio para as atividades da

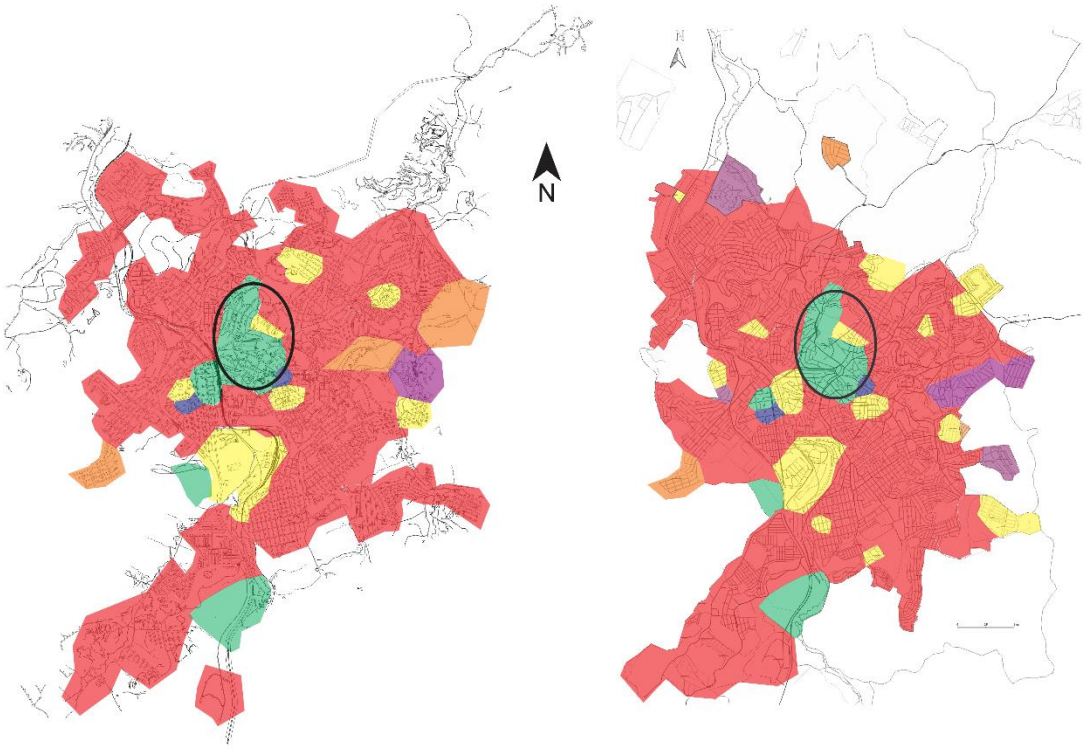
população, como ressalta Souza (2010). Devido a esses fatores emergiram fenômenos urbanos como a especulação imobiliária, aumento das construções, novos loteamentos urbanos com visíveis diferenciações socioeconômicas, além da intensificação do trânsito (Stephan, 2017).

As leis municipais atuam como agentes dentro do meio urbano. No caso de Conselheiro Lafaiete, as leis que normatizam as transformações e direcionamentos urbanos contribuem para ocorrência de diversos problemas, visto que são constituídas de desinteresse e omissão, que contribuem para o desenvolvimento precário de novos empreendimentos imobiliários. A Lei Orgânica, por exemplo, foi criada em 1990 e já previa a criação de um Plano Diretor Municipal, que estabelecesse o direcionamento e o ordenamento do crescimento da cidade, entretanto este plano só foi criado vinte anos depois, em 2010. Neste período o desenvolvimento da cidade ficou sem o suporte idealizado e planejado. Dessa forma, de acordo com Pereira e Stephan (2017), o município se desenvolveu sem o mínimo de arcabouço técnico e sem um planejamento urbano adequado, visto que o Plano Diretor da cidade só foi desenvolvido quando a mesma já abrigava mais de cento e dez mil habitantes. Da mesma forma, o Plano Diretor só foi revisado em 2023.

Dentre as funções sociais da cidade, existem diretrizes, como o Plano Diretor, que visam garantir desde a proteção às questões sociais como cultura, saúde e educação, até as funções ambientais, para assegurar o equilíbrio do meio ambiente e a oferta de espaços públicos de uso coletivo na cidade. Nesta lei, de 21/11/2023 existem também as diretrizes mais pontuais, que visam o tratamento específico para áreas determinadas na cidade, como a área central. Nesta lei está previsto um projeto de revitalização, já que a mesma é considerada como espaço de convergência de todas as atividades urbanas do município. Quando se analisa a ocupação de Conselheiro Lafaiete, percebe-se a influência da área central na cidade, uma vez que é uma das poucas regiões que conta com algum tipo de infraestrutura de lazer, seja pública ou privada. Desse modo, a população faz uso dos locais da região central não só para acesso ao comércio e prestações de serviços, mas também em busca de algum tipo de lazer e convívio social.

A seguir, na Figura 1, é possível observar uma estimativa de como é a ocupação urbana na cidade e direcionar uma reflexão em torno desta e da ocorrência de áreas de lazer, por região, no período entre 2019 e 2026. Nos mapas apresentados, estão demarcadas as áreas ao longo de todo o município, de forma a identificar se existe algum equipamento urbano de lazer e qual a sua relação com o centro da cidade (circundado de preto). Este serve como referência e exerce grande influência no cotidiano dos moradores de Conselheiro Lafaiete, uma vez que dali partiu a origem da cidade. Em vermelho estão demarcadas as regiões que ou não possuem nenhum tipo de espaços livres (sejam praças, quadras esportivas ou simplesmente áreas abertas que possibilitem uso diversificado), ou não possuem áreas significativas com essa finalidade. Em laranja estão as regiões de expansão da cidade que ainda não possuem áreas de lazer consolidadas, mesmo que possam ter sido planejadas junto ao projeto de loteamento urbano. Em amarelo estão as regiões que possuem quadras esportivas de uso privado ou não, que configuram uma realidade comum no município. Em roxo estão demarcadas as áreas de lazer em condomínios fechados. Em verde estão as regiões que possuem praças ou parques, mesmo que a maioria desses locais não possibilite o uso destinado ao lazer esportivo, já que não contam com equipamentos. Por fim, em azul, estão os clubes esportivos privados.

Figura 1 - Mapas de Conselheiro Lafaiete com áreas demarcadas. À esquerda, mapa de aproximadamente 2019. À direita, mapa atualizado em 2026.



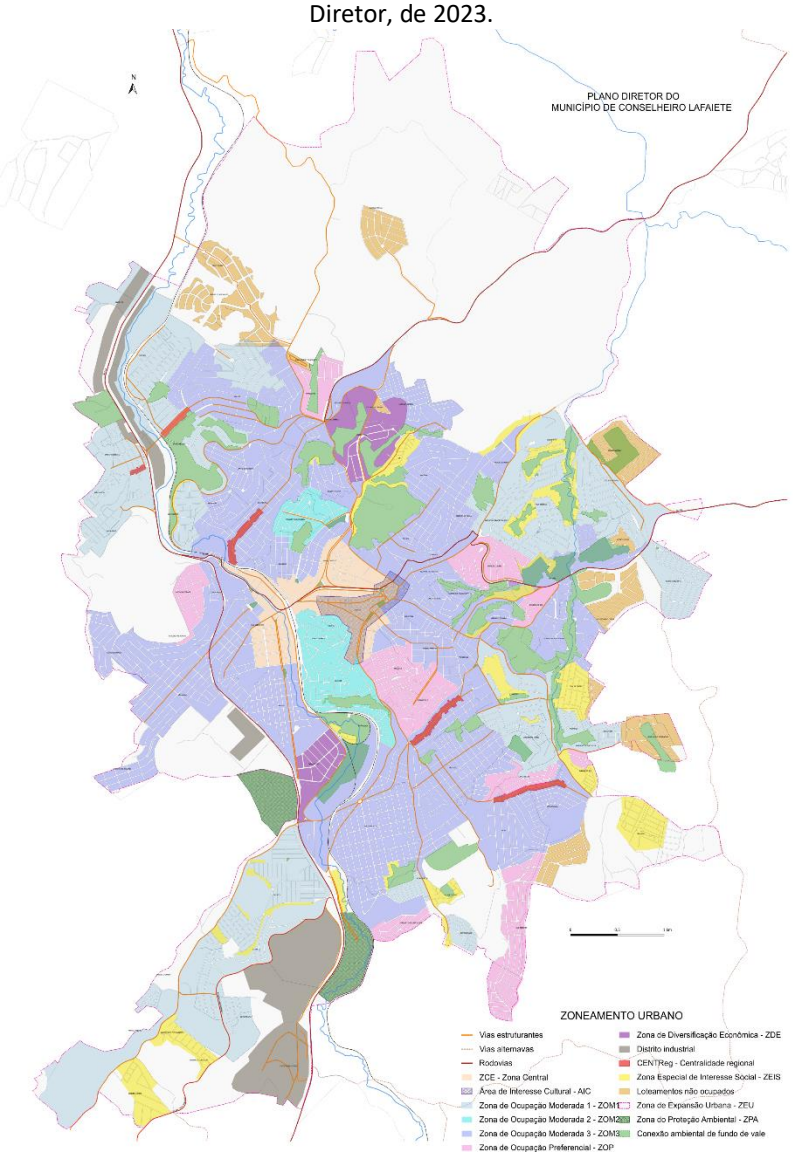
Fonte: Mapa disponibilizado pela Fundação João Pinheiro, com modificações da autora (2026).

Analisando a história do município e o mapa apresentado na Figura 1, percebe-se que a ocupação urbana em Conselheiro Lafaiete não se difere de muitas outras realidades encontradas pelo Brasil. Essas são produto do crescimento desordenado, que têm sua infraestrutura de lazer e prestação de serviços localizada prioritariamente no centro com as demais regiões circundantes sem a devida integração. O desenvolvimento dessas áreas negligenciadas e seu vínculo com as demais regiões na cidade deveriam ser sustentadas pelo Plano Diretor Municipal e as demais leis ordenadoras do município. Entretanto, muito do que é proposto pelo Plano Diretor Municipal não é colocado em prática. Pereira e Stephan (2017) reportam a ausência de recursos humanos para gerenciar a política urbana. Comentam sobre a carência de técnicos especialistas em arquitetura e urbanismo para atuar e aplicar as normas do Plano Diretor na Secretaria de Planejamento. Afirmam, ainda, que deveria existir um órgão responsável por sua aplicação, visto que sua efetividade depende da atuação dos gestores municipais.

É possível notar na Figura 1 que os novos loteamentos não possuem espaços públicos de uso coletivo, seguindo a tendência que já havia sido apresentada em 2019. Ademais, áreas condominiais tiveram um grande incremento, fortalecendo a ideia de inacessibilidade a espaços de lazer, que ou são privatizados, ou são segregados por muros. A figura 2, a seguir, apresenta

o mapa de zoneamento urbano proposto pela revisão do Plano Diretor municipal. Nele são indicadas áreas demarcadas de verde, representando zoneamentos ambientais. Conforme o Plano Diretor, são os zoneamentos que estão destinados a fomentar a preservação e a criação de áreas verdes e espaços públicos de uso coletivo. Observa-se que, ainda que exista intenção de aumentar tais áreas na cidade, a proposta ainda não possui diretrizes suficientes para concretização desses locais, já que fica à mercê de leis e projetos que precisam sair do papel e comumente não saem.

Figura 2 - Mapa de Zoneamento Urbano de Conselheiro Lafaiete, que constitui a revisão do Plano Diretor, de 2023.



Fonte: Fundação João Pinheiro (2023).

Conselheiro Lafaiete possui diversas quadras esportivas, mas em sua maioria de uso privado e sem nenhum outro tipo de estrutura complementar, como parquinhos ou áreas de convívio

abertas e com possibilidade de uso por crianças. O local que mais caracteriza o que seria um espaço público e com uso irrestrito é o Centro de Lazer José Maurício Henriques, conhecido como Praça do Cristo. A praça está localizada na região central da cidade e possui pista de skate, quadras, quiosques, playground infantil, área de ginástica ao ar livre, quadra de areia, concha acústica para apresentações e uma unidade de policiamento. Ainda que o local necessite de melhorias, por meio de uma manutenção mais frequente da sua infraestrutura – mobiliário, iluminação, calçamento e paisagismo - atua como o principal recurso de lazer da cidade. A Praça do Cristo vem sendo cada vez mais requisitada para as necessidades emergentes da população, como a realização de feiras de artesanato, feiras gastronômicas, práticas de yoga abertas a todos, entre outras atividades de iniciativa pública ou solidária. Essas vivências de lazer são de extrema importância, visto que já estão consolidadas pelas comunidades e devem ser potencializadas e articuladas nos processos de criação e aplicação de políticas públicas (Gomes; Isayama, 2015). A seguir, na Figura 3, a Praça do Cristo e sua infraestrutura.

Figura 3 – Centro de lazer José Maurício Henriques



Fonte – Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (2026)

Com relação a expansão da cidade, que ainda não possuem áreas de lazer consolidadas, percebe-se que a demarcação de locais destinados à criação de praças nessas regiões é pautada pela Lei 6766/79, e seus acréscimos posteriores com a Lei 9785/99, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Na lei em questão, existem regras sobre o parcelamento do solo, onde se estabelecem alguns critérios para a criação de loteamentos. Para tal, considera-se necessária a integração do domínio público aos empreendimentos. Nesta lei há a estipulação de espaços livres, destinados a “sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público. Estes devem ser proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo Plano Diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem” (Brasil, 1979). A lei define como equipamentos públicos comunitários aqueles de teor educacional, cultural, de saúde, lazer e similares.

A função de aprovação e estipulação de áreas públicas livres é delegada aos municípios, de acordo com as demais leis que norteiam as cidades, como a Lei de Uso e Ocupação do solo. Esta atribuição faz com que a realidade acabe permanecendo a mesma por muito tempo, pois existe uma dificuldade de implementar e gerir os espaços públicos de uso coletivo. Seja pela falta de equipe técnica especializada, pela inexistência de lei específica com diretrizes fundamentadas, pela escassez de recursos ou falta aplicação do que está disponível. É possível identificar conflitos, uma vez que a existência e abrangência dessas áreas fique a cargo dos órgãos públicos que podem não ter embasamento suficiente e acabar contribuindo para a existência de situações prejudiciais ao meio urbano.

Ademais, a Lei de parcelamento do solo urbano define que os projetos de loteamento devem indicar as áreas públicas destinadas ao domínio do município, como previsto no inciso 3 do Artigo 4º, da Lei 6766/79. Entretanto, não afirma ser necessário a estipulação de projeto de composição desses locais e integração com o entorno e com a cidade. Essa situação contribui com uma realidade presente nas cidades brasileiras: espaços livres públicos sem infraestrutura, com impossibilidade de uso, ou até mesmo a quase inexistência de áreas de lazer, formando grupos de bairros sem uma única praça sequer. Cambraia (2000) acrescenta ao raciocínio, mencionando que muitas áreas públicas são frequentemente destinadas a áreas não parceláveis, non edificantes e de preservação permanente.

Em se tratando da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Conselheiro Lafaiete, a mesma foi criada em 2010 e foi revista ao longo dos anos, sendo a última feita em 17 de julho de 2019, antes de sua atualização em 2023. A lei em 2019 não contribuía para o desenvolvimento urbano e a ordenação do solo na cidade, uma vez que não previa um zoneamento que sustentasse as áreas públicas de uso coletivo, bem como as demais áreas verdes da cidade. Essa inexistência deste suporte se reflete diretamente no município, tanto nos locais já consolidados, que sofrem com a falta de manutenção, quanto nas demais regiões que circundam o centro, que praticamente não possuem espaços públicos de uso coletivo. A situação se agrava nas regiões distantes do centro da cidade, que são compostas por bairros inteiros sem nenhum tipo de área verde ou qualquer intenção de implementação de áreas públicas de uso coletivo.

A lei de 2019 citava também diretrizes pontuais. Dentre as diretrizes básicas, destacam-se aquelas que visam a revitalização das praças, de acordo com a vocação de cada uma delas, a implantação de projeto paisagístico visando a inclusão social, entre outras. Dentre as áreas consideradas com potencial cultural e de lazer e recreação, destacam-se: Praça do Cristo, Praça Barão de Queluz e Praça Tiradentes. A revisão da lei de uso e ocupação do solo, apesar de criar um mapa de zoneamento que ainda não havia sido apresentado, não indicou uma resolução para estes pontos previstos anteriormente.

A área central, além de concentrar a maior parcela de espaços públicos de lazer na cidade, salvo o Parque Municipal Tancredo Neves, que comporta uma das manchas verdes no mapa (Figura 1), é a região onde se encontra a parte mais antiga e histórica da cidade, com espaços públicos de uso coletivo de grande valor cultural, como a Praça Tiradentes e a Praça Barão de Queluz. A região tradicional de Conselheiro Lafaiete se encontra praticamente descaracterizada, pois restam apenas algumas edificações antigas e de valor cultural, como a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e a antiga cadeia, atual Museu e arquivo Antônio Perdigão, que se encontram em estado maior de conservação e preservação.

A Praça Barão de Queluz inicialmente era composta por mata, fauna e povos nativos, que sofreram com os ataques em busca do ouro, responsável por devastar a região. Em 1790, a aldeia estabelecida no local tornou-se a cidade de Conselheiro Lafaiete. Como em muitas outras cidades pelo Brasil, a região era constituída de um largo sem árvores ou jardins, em conjunto com a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, até 1881. Posteriormente, como relata Perdigão (2007), o local passou a ser denominado como Praça Barão de Queluz, em homenagem ao morador do Largo, Joaquim Lourenço Baeta Neves. No local foi instalado um chafariz, em 1881, que ficaria responsável pela distribuição de água para população. Em se tratando dos jardins que vieram a compor a praça em questão, o autor menciona que a praça possuía várias árvores, que foram eliminadas na década de 1930 por já serem centenárias e pela necessidade de um novo projeto urbanístico para o local. Na década de 1940 houve a colocação de caramanchões, aterramento do quarto degrau do chafariz e a centralização do seu canteiro. Em 1950 foi colocado novo calçamento e plantadas novas árvores, algumas existem até os dias atuais.

Na Figura 4, a seguir, é possível identificar a vegetação predominantemente baixa da Praça Barão de Queluz, indicando ser em época posterior a retirada das árvores centenárias. Já haviam sido instalados os caramanchões e realizado o calçamento. A praça possuía vegetação com poda ornamental, em composição com a Igreja Matriz, ao fundo.

Figura 4 - Praça Barão de Queluz em Conselheiro Lafaiete. Vista para a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, sem data definida.



Fonte: IBGE (2019)

Na Figura 5, é possível identificar a composição da Praça Barão de Queluz com uma forração mais precária e com a poda geométrica menos acentuada, com o chafariz no canteiro central e o antigo fórum da cidade ao fundo.

Figura 5 – Praça Barão de Queluz em Conselheiro Lafaiete. Vista para o antigo Fórum da cidade, sem data definida.



Fonte: IBGE (2019)

Em 2026 a Praça Barão de Queluz conta com uma composição paisagística que remete a idealizada no passado, visto que passou recentemente por uma revitalização. Alguns novos elementos foram inseridos, como é possível observar na Figura 6, registro recente do local.

Figura 6 – Praça Barão de Queluz em Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.



Fonte: Arquivo pessoal (2019)

O quadrilátero localizado atrás da Igreja Matriz, em 1790 era conhecido como prolongamento do Largo da Matriz, além de Praça Nova ou Largo da Cadeia, pela sua proximidade com o local. Perdigão (2007) afirma que na década de 1920 a praça estava em sua grande fase e possuía um grande jardim arborizado e era palco de diversas manifestações culturais da época. Posteriormente, na década de 1930, a praça foi afetada pelos ideais progressistas, com a construção de um coreto no local que ainda existe. A praça era composta por duas alas laterais de árvores de médio porte, gramado e flores, tendo todo seu centro livre. Todo local era circundado com bancos de madeira. Na década de 1940 a praça passa novamente por modificações, desta vez sendo composta por jardins em forma de mosaicos e uma fonte luminosa. Com a progressiva urbanização, os canteiros foram suprimidos, os postes de iluminação, o antigo abrigo de ônibus e a fonte luminosa quase não foi mais utilizada. A seguir, na Figura 7, é possível identificar a separação dos canteiros, com a passagem idealizada por meio deles, os postes de iluminação mais baixos, a existência de arbustos e da fonte no centro da praça.

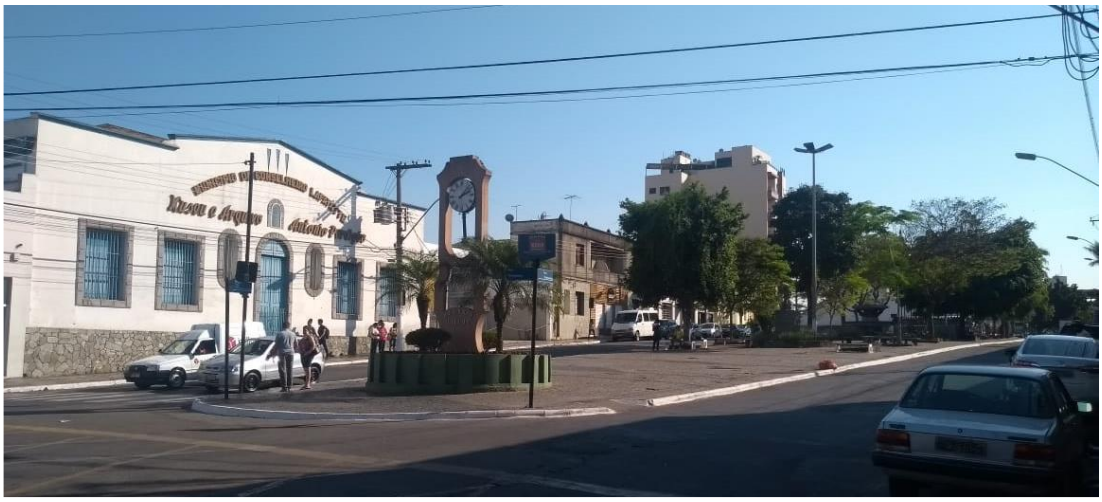
Figura 7 - Praça Tiradentes em Conselheiro Lafaiete, sem data definida.



Fonte: IBGE (2019)

Em contraposição, na Figura 8, a seguir, observa-se a descaracterização da praça, que em 2026 conta com vegetação predominantemente arbórea em canteiros isolados, cercamento da fonte e grande área descoberta, sem nenhum tipo de suporte para sua utilização. A praça é constantemente utilizada por moradores mais antigos, que se reúnem para campeonatos de xadrez. Muitas vezes os jogadores precisam levar cadeiras para o local, já que a maioria dos bancos ou não existem mais, ou estão inutilizados. Esta situação evidencia a precariedade da infraestrutura da praça.

Figura 8 – Situação atual da Praça Tiradentes, em Conselheiro Lafaiete.



Fonte: Arquivo pessoal (2019)

Como analisado, as áreas públicas de uso coletivo da região tradicional, compostas pelas praças Barão de Queluz e Tiradentes, carregam a história da cidade e da população de Conselheiro Lafaiete, entretanto ficam à mercê de legislações defasadas que muitas vezes não contribuem para a manutenção recorrente e a ativação do potencial que os locais possuem na vida dos usuários, ainda que componham os poucos locais de lazer público da cidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade da maioria dos municípios brasileiros demonstra um tipo de ocupação que reflete significativamente na vida urbana, contribuindo com a inexistência quase completa de locais públicos de uso coletivo que realmente atendam às necessidades da população. Silveira et al (2021) afirmam que os atores responsáveis por sua criação, manutenção e articulação são diversos, e destacam o papel da legislação nesse processo. Esta deve ordenar e direcionar o crescimento e os mecanismos para as políticas de habitação e desenvolvimento das cidades. Entretanto, na prática, nem sempre existe uma ação conjunta com as reais necessidades da população e completamente desvinculadas dos interesses do mercado capitalista. Assim, percebe-se que planejar a cidade passa a ser um processo de reconhecimento de interesses, como ressalta Lahorgue (2002).

Os locais púbicos de uso coletivo nas cidades muitas vezes estão atrelados a uma gestão descuidada e direcionada para interesses específicos, que considera a cidade como um mercado que produz mercadorias e, na maior parte dos casos, atende somente a uma camada social específica. Isso contribui para que as camadas de menor poder aquisitivo muitas vezes não chegam a sequer conhecer o que realmente sejam considerados espaços públicos de uso coletivo, além de não ter acesso a áreas privativas da cidade, como os clubes esportivos e condomínios de luxo.

É preciso entender qual é a influência legal na formação e constituição dos espaços livres. Isso porque estas formações são complexas e as revisões legais podem ser um fator garantidor para

a implementação dos espaços públicos de uso coletivo (Silveira *et al*, 2021). Como adicional, existem as áreas históricas com praças e jardins que carregam a história da cidade e da população. Entretanto, em muitos casos, não são respaldadas pela gestão municipal e orientadas pela participação popular, ocasionando em situações de descaracterização. Esses locais fazem parte da vida dos lafaietenses e estão diretamente ligados ao direito de pertencer ao local, visto que são dotados de grande valor cultural.

Conselheiro Lafaiete reflete uma situação muito comum na realidade brasileira, pois compõe um quadro onde se predominam os espaços públicos de uso coletivo no centro da cidade, com as demais regiões completamente dependentes dos equipamentos existentes em um único núcleo. Ainda que exista diversas quadras esportivas pela cidade, a maioria delas é de uso privado e não atende a todos. Em muitos casos as crianças ficam condicionadas às estruturas das escolas, que não funcionam aos finais de semana.

Mesmo que exista algumas praças, a cidade é dependente de uma legislação que não é autoaplicável. Isso dificulta a implementação de políticas específicas para os espaços públicos de uso coletivo já existentes e para o vislumbre de novos. As áreas de expansão da cidade não possuem infraestrutura de lazer, ainda que várias abriguem novos empreendimentos. Percebe-se que a legislação que pauta os loteamentos urbanos no município não é eficaz e contribui para perpetuação de uma ocupação que reflete diretamente na qualidade dos espaços urbanos e na existência, ou inexistência, do lazer urbano. A área tradicional da cidade também carece de uma gestão mais ativa. Ainda que existam direcionamentos no Plano Diretor para administrar as praças históricas, muito ainda não é colocado em prática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, I. E. Construção e desconstrução do conceito de jardim histórico. In**: Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo**, São Carlos, v. 8, n. 2, p. 138-144, 2008.

BARBOSA, Guilherme Bezerra; OLIVEIRA, Felipe Augusto Damaceno; RIBEIRO, Pedro Roney Dias. Zoneamento urbano e direito fundamental ao trabalho: possibilidades para o desenvolvimento sustentável. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas** ISSN 2177-1642 Macapá, n. 8, p. 181-190, 2016

BRASIL. **Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Diário oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1979.

CAMBRAIA, Maria Aparecida S. C. **Parcelamento do solo urbano:** alterações da lei nº 6766/79 e possíveis impactos na estrutura das cidades brasileiras. Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, 2000.

COELHO, Ana Maria Antunes. Calçadas – Espaço do Cidadão. In: KAHTOUNI, Saide; MAGNOLI, Miranda M; TOMINAGA, Yasuko (orgs.). **Discutindo a paisagem**. São Carlos: RiMa, 2006.

CONSELHEIRO LAFAIETE. **Lei Complementar nº 186, de 18 de julho de 2023**. Conselheiro Lafaiete: Câmara Municipal, 2023.

CONSELHEIRO LAFAIETE. **Projeto de Lei Complementar nº 20, de 21 de novembro de 2023**. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. Conselheiro Lafaiete: Câmara Municipal, 2023.

FERNANDES, Edésio. Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil. **Oculum Ensaios***,* n. 4, p. 16-33, 2012.

GOMES, Christianne Luce; ISAYAMA, Hélder Ferreira (org.). **O Direito social ao lazer no Brasil.** Campinas, SP: Autores Associados, 2015.

HARVEY, David. O trabalho, o capital e o conflito de classes em torno do ambiente construído nas sociedades capitalistas avançadas. **Espaço & Debates.** Revista de Estudos Regionais e Urbanos, n. 6, 1982.

HONDA, Sibila Corral de Arêa; VIEIRA, Marcela do Carmo; ALBANO, Mayara Pissutti; RUIZ MARIA, Yeda., Planejamento ambiental e ocupação do solo urbano em Presidente Prudente (SP). **Revista Brasileira de Gestão Urbana** [en linea]. 2015, 7(1), 62-73 ISSN: 2175-3369.

LAHORGUE, Mário Leal. Cidade: Obra e produto. **Geosul**, Florianopolis, v.17, n.33, p 45-60, jan./jun. 2002.

MACEDO, Silvio Soares. Espaços Livres. **Paisagem Ambiente: Ensaios**, São Paulo, n. 7, p. 15-56, jun. 1995.

MAGNOLI, Miranda Martinelli. Um Panóptico, Metamorfoses e a Paisagem. In: KAHTOUNI, Saide; MAGNOLI, Miranda M; TOMINAGA, Yasuko (orgs.). **Discutindo a paisagem**. São Carlos: RiMa, 2006a.

MAGNOLI, Miranda Martinelli. Espaço livre – Objeto de trabalho Open Space. **Paisagem Ambiente: ensaios** - n. 21 - São Paulo - p. 175 - 198 – 2006b.

OJIMA, Ricardo. A produção e o consumo do espaço nas aglomerações urbanas brasileiras: desafios para uma urbanização sustentável. **Anais**, p.1-19, 2016.

PERDIGÃO, Antônio Luiz. **De Villa Real de Queluz a Conselheiro Lafaiete.** Conselheiro Lafaiete: Editora Lesma, 2007.

PEREIRA, Ana Clara de Souza; STEPHAN, Ítalo Itamar Caixeiro. Análise do Plano Diretor de Conselheiro Lafaiete, MG, à luz do Estatuto da cidade. **4º Fórum Habitar.** Belo Horizonte, 2017.

SANTOS, Emmanuel Antônio. Planejando com a paisagem. In: KAHTOUNI, Saide; MAGNOLI, Miranda M; TOMINAGA, Yasuko (orgs.). **Discutindo a paisagem**. São Carlos: RiMa, 2006.

SILVEIRA, Luana R G; HUACO, Luisa S C; COSTA, Staël de Alvarenga Pereira; COSTA, Priscila S G da. O municipal e o metropolitano na construção de sistemas de espaços livres: o Vetor Norte da RMBH. In: SOUZA, Gisela Barcellos de; TEIXEIRA, Maria Cristina V; SALGADO, Marina; COSTA, Staël de Alvarenga Pereira (org.). **Espaços livres em paisagens conurbadas**: o Vetor Norte da RMBH. Curitiba: CRV, 2021. p. 202-227.

SIMÃO, Maria Cristina R. Patrimônio urbano e direito à cidade: os olhares das populações. In: **XI Simposio de la Asociación Internacional de Planificación Urbana y Ambiente** (UPE 11) (La Plata, 2014). 2014.

SOUZA, Leandro de Aguiar e. Processos regionais, instrumentos urbanísticos municipais: uma abordagem da chamada rede urbana do Alto Paraopeba, Minas Gerais - DOI: 10.5752/P.2316-1752.2010v17n21p114. **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, Belo Horizonte, v. 17, n. 21, p. 114, 2010. ISSN 2316-1752.

STEPHAN, I. I. C; REIS, L. F. "Quinze anos do Estatuto da Cidade: uma avaliação de oito Planos Diretores" In: ROSIN, J. A. R. G.; Oliveira, C. M. **Estatuto da Cidade:** avanços e desafios. Tupan: Anap, 2017.

VASCONCELLOS, Sylvio. **Arquitetura, Arte e Cidade. Textos reunidos.** Celina Borges Lemos (org.). Belo Horizonte, MG: BDMG Cultural, 2004. P. 141-249.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço Intra-Urbano no Brasil.** São Paulo, SP: Studio Nobel: FAPESP, 2001.